

**EMENDA N° - CMMMPV**  
(à MPV nº 1116, de 2022)

CD/22748.76704-00

Dê-se ao parágrafo único do art. 434 da CLT, na forma que dispõe o art. 28 da MPV 1116, de 2022, a seguinte redação:

**“Art. 434. ....**

*Parágrafo único.* Na hipótese de descumprimento da cota de aprendizagem profissional pelo estabelecimento, será aplicada a multa R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por aprendiz não contratado.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O valor da multa para descumprimento da cota de aprendizagem deve ser suficiente para, em conjunto com outras medidas, inibir o seu descumprimento.

Nesse sentido, propomos elevar o valor para R\$ 6.000,00 por aprendiz não contratado, utilizando como parâmetro o valor do salário do aprendiz, a gravidade da infração e as diversas medidas trazidas pela MP que, na nossa avaliação, flexibilizam demasiadamente o cumprimento da cota.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022.

Deputada TABATA AMARAL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227487670400>

CD227487670400\*